

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 3290/PREF/2022

Araguari, 25 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 18/10/2022 - REQUERIMENTO: 3482/2022 - OFÍCIO: 3663/2022**
ASSUNTO: "Solicita que nos envie a cópia do contrato da empresa Exp Parking, responsável pelo estacionamento rotativo, bem como a quantidade de funcionários que atuam na fiscalização do estacionamento."
Vereador(es) autoria: **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JUNIOR e PAULO CÉSAR PEREIRA.**
Vereadores de apoio: **RENATO DE ALMEIDA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 25/11/22 17:09

Id: f14c1f37-190c-419f-bf54-0b0b1f09cc620
Endereço: Rua dos Beneditinos, 274 - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0656/SMTT/2022

Araguari, 17 de novembro de 2022

Ao Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
DD Prefeito Municipal
Araguari - MG

ASSUNTO: Encaminha resposta.

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 11/10/2022 -REQUERIMENTO(S): 3482

ASSUNTO(S): *Solicita cópia do contrato da empresa EXP Parking, responsável pelo estacionamento rotativo, bem como a quantidade de funcionários que atuam na fiscalização do estacionamento*

Vereador(es) autoria: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR

Diante do que foi solicitado a Secretaria a qual se destina este requerimento, esclarecemos que estamos enviando uma cópia do contrato e o quantitativo de funcionários da EXP Parking em anexo conforme supracitado no requerimento.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Benito Felice, 100 - Paraíso - Araguari - MG - 38.445-132
Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Benito Felice, 100 - Paraíso - Araguari - MG - 38.445-132

Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

assinado digitalmente por JOSE SEBASTIAO DE CAMARGO, Data: 18/11/22 09:40

id: 39d0d7df-9af2-4c61-b5c6-29560a7f66d2





Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015 - PROCESSO N.º 025853/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONCESSÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO PÚBLICO
ROTATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E
EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM
TECNOLOGIA E SISTEMA DE
INFORMAÇÃO S/A.

CLÁUSULA I – PARTES E FUNDAMENTO:

1.1 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAGUARI, nesse ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Marcos Coelho de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 897.029, inscrito no CPF sob o n.º 123.220.676-87 residente e domiciliado nesta cidade e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA – SETTRANS, Sr. Luiz Antônio Lopes**, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador da CI/RG n.º 2.236.026 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 394.606.066-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**;

1.2 - **CONTRATADA:** EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO S/A, CNPJ n.º 10.438.781/0001-76, situada no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Sul, Trecho 06 Bloco "A" lotes nº 05/15 1º andar – Brasília/DF – CEP: 71.205-060 – telefone: (61) 3366-9800 ou 0800 940 2250 emails: divcom@lacerdapar.com.br e/ou contato@exploraparking.com.br, nesse ato representada por seus representantes legais **Sr. Rafael Moraes Lacerda**, portador do passaporte n.º CZ 569.722 DPF/DF e inscrito no CPF sob n.º 911.849.771-51 e o **Sr. Marcelo Rodrigues Filizzola**, portador da CI/RG 3.594.931 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 684.146412-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

1.3 - **FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se na LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015, homologada em **18/05/2017**, conforme despacho "Maior Oferta de Pagamento pela Outorga", nas Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95, bem como pela Lei Municipal nº 5334 de 10 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 5377 de 23 de abril de 2014, Lei Municipal nº 5381 de 10 de fevereiro de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Federal 11.079/04 e pela Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições contidas no Edital nº C.P. 001/2015 e seus anexos e demais legislações pertinentes.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 011-34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1.1 - O objeto do presente Contrato é a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Araguari - MG, sob o regime de Concessão, nos termos deste **Contrato e seus Anexos**.

2.1.2 - Os estacionamentos deverão ser implantados na área delimitada no Mapa de Localização dos Estacionamentos Rotativos constante do Anexo III – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente Contrato.

2.1.3 - Os Investimentos a serem realizados pela Concessionária para consecução e detalhamento do objeto da Concessão são os constantes deste Contrato e seus Anexos.

2.1.4 - A Concessionária remunerar-se-á a partir do pagamento de Tarifas por parte dos usuários e por Receitas Extraordinárias.

2.1.5 - A Concessionária responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha a provocar ou causar direta e comprovadamente a terceiros, aos usuários e ao Poder Concedente.

CLÁUSULA III – DO PRAZO:

3.1 - O prazo da Concessão é de **15 (quinze) anos**, contados da data de assinatura deste Contrato, sendo admitida uma única prorrogação pelo período de mais **10 (dez) anos**, se o interesse público assim o exigir e desde que realizada por acordo mútuo entre as partes.

3.1.1 - Inclui-se neste prazo inicial o período necessário à aprovação dos projetos, construção e implantação do sistema de estacionamento público rotativo objeto deste Contrato.

3.1.2 - Para a eventual prorrogação a Concessionária deverá se manifestar por escrito, ao Poder Concedente através de ofício protocolado na SETTRANS com antecedência mínima de 1 (um) ano da data de término contratual.

3.1.3 - O Poder Concedente, após analisar a manifestação da Concessionária, confirmará ou não sobre a continuidade dos serviços emitindo sua resposta em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da concessão, encaminhando o processo para a elaboração de Termo Aditivo de prorrogação contratual juntamente com o parecer jurídico devidamente fundamentado pela legalidade da prorrogação da concessão.

3.1.4 - Caso não ocorra à manifestação da Concessionária no prazo mencionado em 3.1.2, estará entendido que a Concessionária não se interessa pela prorrogação, ficando desde já

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

FONE/FAX: 0**34-3690-9280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

estabelecido que o Poder Concedente poderá tomar as providências cabíveis e que julgar necessárias para a continuidade da prestação dos serviços em pauta.

3.2 - Nas hipóteses em que houver fase construtiva prévia à implantação dos estacionamentos rotativos, a conclusão das respectivas obras não poderá exceder ao prazo de 5 (cinco) meses contados da assinatura deste Contrato.

3.3 - A operação parcial dos estacionamentos antes de concluídas todas as obras previstas dependerá de aprovação expressa do Poder Concedente, sem prejuízo do seu poder fiscalizatório e da observância dos prazos previstos nesta cláusula.

3.3.1 - Para fins deste contrato, operação parcial é aquela que, uma vez expressamente autorizada pelo Poder Concedente, permite que o Concessionário explore o objeto contratual (principal e receitas acessórias), sem que ainda estejam disponibilizadas todas as vagas de estacionamento definidas pelo Contrato e seus anexos.

3.4 - Cumpridas todas as disposições do presente Contrato e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos Investimentos deverão ser atendidos integralmente pela Concessionária, observado o disposto nas Especificações Técnicas dos Serviços e Sistemas constante do Anexo III – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente Contrato.

3.5 - Para os estacionamentos que necessitem de aprovações prévias de órgãos de proteção ao patrimônio histórico e/ou meio ambiente, o prazo para a execução dos Investimentos poderá ser prorrogado em função dos procedimentos exigidos por esses órgãos.

3.5.1 - O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como da comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

3.6 - A Concessionária poderá antecipar os seus investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

CLÁUSULA IV - DAS APROVAÇÕES:

4.1 - Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para as eventuais necessidades de aprovações de projetos necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

CLÁUSULA V - DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5.1 - Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam eles, a Concessionária obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.

5.1.1 - Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas não apenas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, mas também em toda e qualquer disposição que seja aplicável a qualquer título, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à espécie e, por fim, que resultem em edifício e instalações conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.2 - O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos, com o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato e seus Anexos.

5.3 - O Poder Concedente poderá, mediante ato devidamente motivado, impor à Concessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados, quando o interesse público assim o exigir, mediante comunicação dirigida à Concessionária.

5.4 - Em situações de emergência, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública, o Poder Concedente poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação dirigida à Concessionária e imediatamente aplicável.

5.5 - A fiscalização e aprovação pelo Poder Concedente dos projetos ou estudos apresentados pela Concessionária não exclui a responsabilidade da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem exclui a necessidade de alterações posteriores para eventual adequação aos requisitos constantes do Contrato, da legislação e da regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas na Cláusula XII deste Contrato.

5.6 - As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

5.7 - A Concessionária manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras que eventualmente se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VI – DOS ANEXOS:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 011 34-3690-3280



**Município de
ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

6.1 - Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, como se aqui transcritos fossem, todos os Anexos e respectivos documentos que integraram o Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VII - DA OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ROTATIVOS:

7.1 - A Concessionária deverá operar os estacionamento públicos rotativos objeto deste Contrato conforme os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência constante do Anexo III do Edital que deu origem a este Contrato, sem prejuízo das demais obrigações e especificações previstas neste Contrato e demais Anexos.

CLÁUSULA VIII - DO PESSOAL:

8.1 - A Concessionária somente poderá empregar, na operação dos serviços, pessoal idôneo, capacitado física e mentalmente para a função, exigindo dos mesmos perfeita disciplina, boa apresentação (inclusive com uniformes padronizados) e urbanidade no tratamento do público em geral.

8.2 - A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitada, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista e de segurança em geral.

CLÁUSULA IX - DAS RECEITAS E DESPESAS - DA TARIFA:

9.1.1 - A Concessionária será remunerada pela cobrança e recebimento da tarifa de estacionamento paga pelos usuários do sistema, além dos serviços assemelhados e complementares, assegurando a sua ampla divulgação para conhecimento público por meio de cartazes afixados em locais visíveis e outros meios que se julgarem necessários.

9.1.2 - O valor da tarifa de estacionamento será reajustado, anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado após a assinatura do contrato, conforme variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), tendo como data base o mês da apresentação da Proposta.

9.2 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1 - Pelo direito de prestar os serviços nos estacionamento públicos objeto deste contrato, a Concessionária remunerará mensalmente o Poder Concedente, a título de ônus pela outorga da Concessão, o valor resultante da aplicação do percentual de **21,60. % (Vinte e um virgula sessenta por cento)**, conforme ultimo lance ofertado pela concessionária em 11 de setembro de 2015, (fls. 924/927) do processo licitatório, percentual este que incidirá sobre a arrecadação líquida mensal dos créditos efetivamente utilizados pela ocupação das vagas pelos usuários.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0*34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2.1 - Entende-se por arrecadação líquida mensal o valor arrecadado decorrente do faturamento obtido pela utilização efetiva do sistema de estacionamento rotativo, deduzidos os impostos diretamente incidentes sobre a atividade.

9.2.2 - O pagamento do valor devido pela outorga será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do Contrato pela Concessionária, em conta corrente em instituição financeira escolhida a critério do Poder Concedente.

9.2.3 - Se a Concessionária atrasar e persistir no atraso desse pagamento, tornando-se reincidente, poderá ser declarada a Caducidade da Concessão, executando o Poder Concedente a garantia contratual para ressarcimento dos créditos e multas.

9.2.4 - Sem prejuízo do pagamento regular do valor devido pela outorga previsto neste Contrato, a Concessionária deverá pagar ao Poder Concedente, sempre que aplicável, multas contratuais, indenizações e demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do Poder Concedente, inclusive os valores decorrentes do fator de compensação.

9.2.5 - Para os fins previstos nesta cláusula, caberá ao Poder Concedente optar pelo acréscimo previsto ou executar os valores devidos por meio da inscrição de débitos na dívida ativa municipal ou por meio da garantia de execução do Contrato, sem prejuízo da declaração de caducidade do contrato, nos termos da Cláusula XXIII deste Contrato.

9.3 - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS:

9.3.1 - A Concessionária poderá explorar comercialmente, mediante autorização prévia e por escrito do Poder Concedente, receitas acessórias, em regime de direito privado, desde que a exploração não comprometa o número de vagas ofertadas nos estacionamentos públicos rotativos, os padrões de segurança, a qualidade do serviço concedido e contribua esta para a modicidade tarifária, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 8.987/95.

9.3.2 - O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados entre a Concessionária e terceiros, não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

CLÁUSULA X - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

10.1 - O valor estimado do presente Contrato no período total da Concessão é de R\$ **62.710.233,60 (sessenta e dois milhões setecentos e dez mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, que corresponde à estimativa do valor real da somatória da receita bruta advinda da Concessão ao longo de seu prazo, conforme Planilha de Estimativa de Arrecadação apresentada na Proposta Comercial da Concessionária.

CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0*34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

11.1 - A Concessionária deverá arcar por sua conta única e exclusiva com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

11.2 - Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder Concedente para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte desta para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - RISCOS DA CONCESSIONÁRIA:

12.1.1 - A Concessionária que, neste ato, reconhece expressamente ter pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos, os quais foram levados em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente Contrato, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Concessão.

12.1.2 - A Concessionária é responsável inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não poderá ensejar a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

12.1.2.1 - Vícios ou defeitos aparentes das vias e logradouros públicos onde serão implantados os estacionamentos, exceção feita aos riscos quanto ao patrimônio histórico;

12.1.2.2 - Novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;

12.1.2.3 - Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;

12.1.2.4 - Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados;

12.1.2.5 - Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

12.1.2.6 - Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização de eventuais obras;

12.1.2.7 - Prejuízos a terceiros causados ou que venham a ser diretamente causados a terceiros por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços;

12.1.2.8 - Quando resultantes de comprovada culpa da Concessionária, esta responderá pelos atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implantação ou operação das novas instalações, bem como eventuais decisões

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX 0**34-3690-3286



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

judiciais que suspendam a execução das obras, excetuadas aquelas que envolvam o patrimônio histórico;

12.1.2.9 - Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução das obras eventualmente necessárias;

12.1.2.10 - Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das obras;

12.1.2.11 - Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade da prestação dos serviços;

12.1.2.12 - Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;

12.1.2.13 - Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária;

12.1.2.14 - Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;

12.1.2.15 - Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do Contrato, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;

12.1.2.16 - Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Concessão;

12.1.2.17 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

12.1.2.18 - Custos adicionais resultantes de dissídio coletivo da categoria.

12.1.2.19 - Risco atinente às interferências necessárias à implantação dos estacionamentos, exceção feita às ressalvas constantes do presente Contrato;

12.1.2.20 - Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do valor máximo da tarifa/hora a ser considerada pelo Concessionário ou de outros valores previstos neste Contrato, para o mesmo período;

12.1.2.21 - Situação geológica dos estacionamentos públicos diferente da prevista para a execução das obras;

12.1.2.22 - Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta Concessão;

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3286



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

12.1.2.23 - Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

12.1.2.24 - Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis.

12.2 - RISCOS DO PODER CONCEDENTE:

12.2.1 - Sem prejuízo de outros riscos que não sejam de responsabilidade da Concessionária, nos termos deste Contrato e seus Anexos, a Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta Cláusula ensejará para a Concessionária pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, bem como isentará a Concessionária das penalidades correspondentes, quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:

12.2.1.1 - Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças no Imposto sobre a Renda (IR);

12.2.1.2 - Custos decorrentes do atraso na disponibilização das vias e logradouros públicos onde serão implementados os estacionamentos pela Concessionária;

12.2.1.3 - Modificação unilateral, imposta pelo Poder Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, decorrente ou não de revisão contratual da Concessão, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Concessionária alteração substancial dos custos ou da receita;

12.2.1.4 - Alteração legislativa, excluídas as de âmbito tributário, decisão administrativa ou judicial civil, decorrente de fato imputável ao Poder Concedente, que comprometa a prestação dos serviços previstos na Concessão;

12.2.1.5 - Demandas relativas a danos de qualquer natureza, incluindo eventuais lucros cessantes, apresentadas por terceiros em decorrência da eventual interrupção do acesso de pessoas e veículos a áreas no entorno dos locais das intervenções para a implantação do sistema de estacionamento rotativo, abrangendo o acesso a estabelecimentos comerciais e a garagens de edificações;

12.2.1.6 - Decisão arbitral, judicial ou administrativa que afete a execução do Contrato pela Concessionária, que não possa ser atribuída direta e originariamente a Concessionária, incluindo, dentre outras, as que:

a) dificultem, atrasem, impeçam, interrompam ou impossibilitem a Concessionária de cobrar a Tarifa, incluindo seus reajustes e revisões;



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

b) impeçam ou impossibilitem, no todo ou em parte, a Concessionária de executar a prestação dos Serviços.

12.2.1.7 - Caso fortuito ou força maior que não sejam objeto de cobertura de seguros contratados nos termos deste Contrato ou caso estejam cobertos por seguros e o evento supere seu montante de cobertura ou, ainda, fato do príncipe ou fato da administração;

12.2.1.8 - Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos das vias e logradouros públicos onde serão implantados os estacionamentos, exceção feita aos riscos quanto ao patrimônio histórico;

12.2.1.9 - Vestígios arqueológicos que impeçam ou retardem a Implantação da Infraestrutura;

12.2.1.10 - Interferências não identificadas no Edital nas localidades da implantação do serviço de estacionamento rotativo e que deverão ser removidas ou realocadas;

12.2.1.11 - Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.3 - Resguardadas as disposições em contrário expressas neste Contrato, a ocorrência de situações de força maior, caso fortuito e riscos quanto à preservação do patrimônio histórico, são consideradas como de risco compartilhado, da seguinte forma:

12.3.1 - Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito não seguráveis consoante condições razoáveis de mercado, nos termos deste Contrato e seus Anexos, devendo a Parte comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza;

12.3.2 - Salvo se o Poder Concedente fornecer outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

12.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, poderá desonerar as Partes da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

12.3.4 - Caso as Partes optem pela extinção do Contrato, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do Contrato por advento do termo contratual.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

12.3.5 - Caso o Poder Concedente opte pela revisão contratual, poderá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

12.4- Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.4.1 - O Poder Concedente deverá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e observada a alocação de riscos constante deste Contrato.

12.4.2 - Todos e quaisquer procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão instruídos em processo administrativo próprio autuado pelo Poder Concedente.

12.4.3 - Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

12.4.3.1 - Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

12.4.3.2 - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

12.5 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada por escrito, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução por mais 30 (trinta) dias adicionais, sendo certo que novas prorrogações somente serão possíveis mediante prévio acordo entre as Partes.

12.6 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

12.7 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa na relação econômico-financeira entre os encargos de implantação e operação do Serviço e a sua retribuição.

12.8 - O Poder Concedente poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão:



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- 12.8.1 - Alteração dos parâmetros de tarifa previstos neste Contrato;
- 12.8.2 - Compensação no valor em Reais (R\$) do ônus da outorga;
- 12.8.3 - Indenização;
- 12.8.4 - Modificação das obrigações contratuais da Concessionária;
- 12.8.5 - Outra forma definida de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

13.1 - São obrigações da Concessionária:

13.1.1 - Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços, objeto da presente licitação e respectiva concessão, obedecidas todas as especificações deste Contrato e seus Anexos, em consonância com as exigências da Administração.

13.1.2 - Prover recursos financeiros necessários à realização do empreendimento, os quais podem ser de origem interna e/ou externa.

13.1.3 - Atender às determinações do Poder Concedente e fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

13.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido.

13.2.1 - Para os fins do disposto no item anterior, mas não se limitando, especialmente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista, a Concessionária deverá apresentar anualmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o aniversário de assinatura do Contrato, certidões que atestem sua condição regular em relação às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, além do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

13.2.2 - Sempre que solicitado pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar os documentos de regularidade previstos no subitem anterior.

13.3 - Receber, apurar, comunicar ao Poder Concedente e auxiliar na resolução de queixas e reclamações dos usuários.

13.4 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do Poder Concedente editadas a qualquer tempo.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3260



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

13.5 - Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor.

13.6 - Responder perante ao Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão.

13.7 - Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização.

13.8 - Cumprir, quanto aos seus empregados, determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho.

13.9 - Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal.

13.10 - Dar conhecimento ao Poder Concedente das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão.

13.11 - Dar conhecimento ao Poder Concedente, quando houver, das alterações das condições do financiamento referido no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida.

13.12 - Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos estacionamentos rotativos, assim considerado o não atendimento dos padrões de qualidade da prestação dos serviços o eventual descumprimento de norma legal e/ou regulamentar.

13.13 - Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade nos termos deste Contrato e seus Anexos.

13.14 - Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

13.15 - Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

13.16 - Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, não se limitando a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

13.17 - Elaborar e implantar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolva os usuários dos estacionamentos, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

13.18 - Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

13.19 - A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer demanda judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, deverá imediatamente informar tal fato ao Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA XIV - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA:

14.1 - Transferência da Concessão e do Controle Societário.

14.1 - Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação no seu controle societário direto sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração e declaração da caducidade da Concessão.

14.1.1 - Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente requerimento indicando e comprovando o atendimento dos requisitos legais;

14.1.2 - Poder Concedente deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Concessionária.

14.1.3 - A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços.

14.1.4 - As ações ou quotas correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, independentemente de prévia anuência do Poder Concedente, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA XV - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE POR PARTE DOS FINANCIADORES:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

15.1 - O Poder Concedente poderá autorizar a transferência do controle da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão nas condições pactuadas, diretamente, entre a Concessionária e o Financiador, devendo ser comunicado previamente sobre tal intenção.

15.1.1 - A transferência do controle da Concessionária, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:

15.1.1.1 - Inadimplência de financiamento contratado pela Concessionária, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores;

15.1.1.2 - Inadimplência na execução do Contrato que inviabilize ou coloque em risco a Concessão.

15.1.2 - A assunção do Controle da Concessionária pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:

15.1.2.1 - de autorização prévia e formal do Poder Concedente, devendo os financiadores notificar a Concessionária e o Poder Concedente e informar sobre a inadimplência, garantindo à Concessionária o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;

15.1.2.2 - da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no Contrato e seus Anexos;

15.1.2.3 - do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessária à assunção do CONTRATO.

CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

16.1 - São obrigações do Poder Concedente:

16.1.1 - Declarar extinta a concessão nos casos previstos na Cláusula XXIII deste Contrato.

16.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

16.1.3 - Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, exigir da Concessionária o cumprimento de suas obrigações e preservar os direitos dos Usuários.

16.1.4 - Responder por todas as eventuais intervenções e desvios no fluxo de veículos nas vias públicas necessárias à implantação do objeto desta Concessão.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



**Município de
ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

16.1.5 - Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e Anexos deste Contrato, modificar as disposições regulamentares dos serviços de estacionamento público rotativo, para melhor adequação ao interesse público.

16.1.6 - Fiscalizar a qualidade dos serviços e apurar queixas e reclamações dos Usuários.

16.1.7 - Emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso às áreas em que será implantado o sistema de estacionamento rotativo.

16.2 - O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

16.3 - O Poder Concedente comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como às entidades financiadoras da Concessionária, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à Concessionária ou na decretação de caducidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XVII - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

17.1 - São direitos dos Usuários, garantidos pelo Poder Concedente e pela Concessionária, além dos já assegurados em lei:

17.1.1 - Receber um serviço adequado;

17.1.2 - Não ter a utilização do serviço de estacionamento condicionada à contratação de quaisquer outros serviços acessórios prestados pela Concessionária;

17.1.3 - Receber do Poder Concedente e da Concessionária todas as informações relacionadas ao valor e à cobrança pela utilização do estacionamento e eventuais serviços acessórios de seu interesse.

CLÁUSULA XVIII - DO CONTRATO COM TERCEIROS:

18.1 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Serviço objeto da Concessão, tais como a execução de eventuais obras de implantação dos estacionamentos em vias e logradouros públicos, sua operação e manutenção, por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280

[Handwritten signatures and initials]



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

18.2 - A Concessionária deverá, obrigatoriamente, informar a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Concessão.

18.3 - O fato do subcontrato ser de conhecimento do Poder Concedente não poderá ser alegado pela Concessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

18.4 - Os subcontratos de prestação de Serviços celebrados entre a Concessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

18.5 - A Concessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

18.6 - Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o Poder Concedente, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA XIX - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

19.1 - Sem prejuízo da fiscalização dos Serviços realizada pelo Poder Concedente e por outros órgãos reguladores e fiscalizadores, a fiscalização da Concessionária poderá ser realizada, a critério do Poder Concedente, por meio de Verificador Independente e empresa especializada em realizar pesquisas de satisfação dos Usuários, no tocante à observância dos índices de desempenho e nível de serviço que se obriga a manter.

19.2 - A atividade de fiscalização compreenderá a verificação das atividades realizadas na execução do Contrato, e sua conformidade com o exigido neste Contrato e seus Anexos, bem como com a legislação e regulamentação do setor.

19.3 - Para efeito de fiscalização, a Concessionária fica obrigada a:

19.3.1 - Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente e empresa especializada em realizar pesquisa de satisfação dos Usuários, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a toda a documentação e/ou dados relativos aos estacionamentos públicos rotativos.

19.3.2 - Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 034-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

19.3.3 - Fornecer ao Poder Concedente, e ao Verificador Independente, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, franqueando àqueles a fiscalização e a realização de auditorias.

19.3.4 - Disponibilizar as informações por meio eletrônico, acessível remotamente, tanto pelo Poder Concedente, quanto pelo Verificador Independente.

19.4 - Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, o Poder Concedente terá amplos poderes, inclusive para:

19.4.1 - Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, podendo valer-se da garantia de execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos.

19.4.2 - Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança dos usuários, a ordem pública e bens de terceiros.

19.5 - O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a Concessionária para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato.

19.6 - O Poder Concedente e/ou o Verificador Independente poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

CLÁUSULA XX - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO:

20.1 - O início da exploração das vagas nas vias públicas somente terá lugar após a verificação, pelo Poder Concedente, de que o Concessionário está apto a operar, conforme as disposições deste Contrato.

20.1.1 - Uma vez concluída a instalação dos parquímetros do estacionamento público rotativo, a Concessionária entregará ao Poder Concedente os "as built" respectivo e o manual de operação do referido estacionamento e notificará o Poder Concedente para expedir o Termo de Início da Operação.

20.1.2 - A expedição do Termo de Início da Operação ocorrerá após a verificação pelo Poder Concedente do "as built" e do manual de operação do estacionamento, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de referidos documentos pela Concessionária.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 034-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

20.1.3 - Os custos decorrentes do procedimento de vistoria serão inteiramente suportados pela Concessionária.

20.2 - Estando ausentes eventuais erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação do estacionamento, o Poder Concedente emitirá autorização a ser entregue à Concessionária, indicando a data de início da operação do estacionamento.

20.3 - Na emissão do Termo de Início da Operação, o Poder Concedente poderá apontar erros, defeitos e insuficiências existentes nos estacionamentos e que não comprometam sua operação, juntamente com o cronograma para sua resolução.

20.3.1 - Independentemente da emissão do Termo de Início da Operação, a Concessionária continuará a ser responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, mesmo que anteriormente à emissão do referido termo.

CLÁUSULA XXI - DOS BENS REVERSÍVEIS:

21.1 - Bens integrantes da concessão

21.1.1 - Integra a Concessão eventuais bens imóveis para a gestão dos estacionamentos rotativos, bem como aqueles adquiridos, ampliados e implantados pela Concessionária para a execução de seu objeto.

21.1.2 - A Concessionária obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.

21.1.3 - Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados e depreciados pela Concessionária no prazo da Concessão, nos termos do artigo 2.º, inciso II, da Lei 8.987/95, não cabendo qualquer pleito de indenização quando do advento do termo contratual.

21.1.4 - A Concessionária deverá zelar pela proteção e segurança dos bens reversíveis, encarregando-se da sua permanente vigilância, de forma a protegê-los de invasões e depredações.

21.1.4.1 - Fica expressamente autorizada à Concessionária a proposição, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens reversíveis.

21.1.5 - A Concessionária deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

21.1.5.1 - No caso de dano, quebra ou extravio dos bens reversíveis, a Concessionária deverá efetuar o conserto, substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.

21.1.6 - É vedada a oferta de bens reversíveis em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.

21.1.6.1 - A oferta de bens reversíveis em garantia deverá ser precedida da anuência do Poder Concedente.

21.1.7 - Todos os negócios jurídicos da Concessionária com terceiros que envolvam os bens reversíveis deverão mencionar expressamente sua vinculação à Concessão.

21.2 - Reversão dos Bens da Concessão.

21.2.1 - Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Poder Concedente os equipamentos, as instalações e os outros bens, direitos e privilégios vinculados ao Serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária pelo Poder Concedente, conforme inventário constante do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

21.2.2 - Na extinção da Concessão, os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

21.2.3 - Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá apresentar o inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão, observadas as normas contábeis vigentes, e entregá-los ao Poder Concedente no prazo solicitado, realizando-se a reversão dos bens conforme determinado neste Contrato, sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao Poder Concedente, ou cobrança de qualquer valor pela Concessionária.

21.2.5 - Quando da extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá realizar uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da Concessionária, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.

21.2.6 - Em até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do Contrato, deverá ser elaborado e assinado o Termo Provisório de Devolução.

21.2.7 - Nas hipóteses de término antecipado do Contrato, o Termo Provisório de Devolução deverá ser elaborado em até 10 (dez) dias úteis da retomada da Concessão.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP: 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690.3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

21.2.8 - O termo provisório de devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo Poder Concedente ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da Concessionária que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.

21.2.9 - Caso haja interesse do Poder Concedente em incluir no termo provisório de devolução bens reversíveis adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a Concessionária deverá executar tal opção antes do relatório definitivo de reversão.

21.2.10 - O Termo Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela Concessionária, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

21.2.11 - As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção dos bens reversíveis pela Concessionária não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

21.2.12 - O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos bens reversíveis, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a Concessionária.

21.2.13 - Caberá à Concessionária retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no Provisório de Devolução.

21.2.14 - Excluídos os bens não reversíveis e verificados o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o Poder Concedente elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a Concessionária de todas as obrigações inerentes aos bens reversíveis.

21.2.15 - O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do Contrato, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da Concessão, assegurada de pleno direito sua emissão, desde que comprovados o recebimento e as condições dos bens nele inventariados.

21.2.16 - Após a extinção da Concessão não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da Concessionária, dissolução ou partilha do patrimônio da Concessionária, antes que o Poder Concedente, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se livres de quaisquer ônus ou encargos.

21.2.17 - Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução, não será liberada a garantia de execução do Contrato.

CLÁUSULA XXII - DAS PENALIDADES:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0*34-3690-3250



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

22.1 - Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária incidirá nas seguintes penalidades:

22.2 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, o Poder Concedente poderá, garantida a prévia defesa:

22.2.1 - Aplicar à Concessionária as seguintes penalidades:

22.2.1.1 - Advertência;

22.2.1.2 - Multa, nos termos previstos neste Contrato;

22.2.1.3 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente, por período de até 5 (cinco) anos; e

22.2.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

22.2.2 - Declarar a caducidade da Concessão.

22.2.2.1 - A caducidade da Concessão poderá ser decretada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

22.3 - As multas, respeitados os limites estabelecidos neste Contrato, serão aplicadas pelo Poder Concedente, segundo a gravidade da infração cometida.

22.4 - O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Auto de Inexecução respectivo pela Fiscalização.

22.5 - Lavrado o Auto de Inexecução, a Concessionária será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento a partir do qual lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório.

22.6 - Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão.

22.7 - Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, para a autoridade competente.

22.8 - A Concessionária realizará o pagamento do valor da multa aplicada, quando do pagamento do percentual devido pela outorga do mês subsequente ao da decisão administrativa final que confirme a penalidade aplicada.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.9 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

22.10 - A critério do Poder Concedente, as multas e juros de mora poderão ser descontados da Garantia do Contrato, a qual deverá ter seu valor recomposto imediatamente após a realização do débito.

CLÁUSULA XXIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

23.1 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

23.1.1 - Extingue-se a Concessão e, conseqüentemente, este Contrato, por:

23.1.1.1 - Advento do termo contratual (prazo contratual);

23.1.1.2 - Encampação;

23.1.1.3 - Caducidade;

23.1.1.4 - Rescisão;

23.1.1.5 - Falência ou extinção da Concessionária.

23.1.1.6 - Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatado no procedimento ou no ato de sua outorga

23.1.2 - Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme estabelecido neste Contrato.

23.1.3 - No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

23.1.3.1 - Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrar;

23.1.3.2 - Tomar posse e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários à sua continuidade;

23.1.3.3 - Reter e executar as garantias contratuais, bem como a indenização prevista na Cláusula 23.1.4 deste Contrato, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;

23.1.3.4 - Aplicar as penalidades cabíveis.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0*34-3690-3290



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

23.1.4 - Nos casos previstos de extinção da concessão, à exceção do advento de seu termo e encampação, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida à Concessionária, na forma prevista neste Contrato.

23.2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

23.2.1 - A Concessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.

23.2.2 - Verificando-se o advento do termo contratual, a Concessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o Poder Concedente por eles qualquer responsabilidade.

23.2.3 - Em caso de término da Concessão por advento do termo contratual, todos os bens afetos à execução do objeto contratual retornarão à posse do Poder Concedente, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos do Poder Concedente.

23.3 - ENCAMPAÇÃO:

23.3.1 - O Poder Concedente poderá, durante a vigência da Concessão, promover a retomada do Serviço, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à Concessionária, da indenização estabelecida neste Contrato.

23.3.2 - Em caso de encampação, a Concessionária terá direito à indenização paga previamente, que cobrirá:

23.3.2.1 - As parcelas dos investimentos em bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do Contrato;

23.3.2.2 - A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais remanescentes da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade de seus débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras;

23.3.2.3 - Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, desmobilizações, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

23.3.3 - A indenização devida à Concessionária no caso de encampação poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária.

23.3.4 - As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

23.4 - CADUCIDADE:

23.4.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou dos deveres impostos em lei ou por regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de Caducidade da Concessão, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convenionadas entre as Partes.

23.4.2 - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente nos casos que se seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Concessionária:

23.4.2.1 - não obtiver recursos financeiros para a execução dos Investimentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;

23.4.2.2 - transferir o controle societário da Concessionária e/ou transferir a própria Concessão sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, salvo no caso do step-in-rights, conforme previsto neste Contrato;

23.4.2.3 - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros;

23.4.2.4 - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista neste Contrato;

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

23.4.2.5 - perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à continuidade do Contrato;

23.4.2.6 - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

23.4.2.7 - não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a execução do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

23.4.2.8 - for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

23.4.2.9 - não honrar a manutenção do plano de seguros;

23.4.2.10 - não honrar a recomposição da garantia de execução.

23.4.3 - A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

23.4.4 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será decretada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

23.4.5 - A decretação da caducidade implicará imissão imediata, pelo Poder Concedente, na posse de todos os bens, não acarretando para este qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

23.4.6 - Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo Poder Concedente ficará limitada apenas ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados, descontados os valores das multas contratuais, os danos causados pela Concessionária e as despesas incorridas com o reestabelecimento dos serviços que integram o Objeto do Contrato, pelos quais poderá responder a garantia prevista na Cláusula XXV deste Contrato.

23.4.6.1 - A indenização devida à Concessionária poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, sendo que tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 07 34-3690-3260



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

23.4.6.2 - O Poder Concedente poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do Contrato, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos Financiadores da antiga Concessionária, ou diretamente a esta, conforme o caso.

23.4.7 - As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade.

23.5 - RESCISÃO:

23.5.1 - A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato no caso de inadimplência do Poder Concedente, após decretada judicialmente a sua rescisão.

23.5.2 - A Concessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

23.5.3 - A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Concessionária.

23.5.4 - As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

23.6 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

23.6.1 - A Concessão será extinta caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

23.6.1.1 - Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

23.6.2 - É facultado ao Poder Concedente atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Concessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

23.6.3 - Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

23.6.4 - Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o Poder Concedente e sem a emissão de auto de vistoria pelo Poder Concedente que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

23.7 – NULIDADE:

23.7.1 - A declaração de nulidade do presente Contrato ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo Poder Concedente à Concessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

23.7.2 - A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do Poder Concedente.

23.7.3 - Na hipótese de nulidade do presente Contrato cujo motivo não seja imputável à Concessionária, o Poder Concedente responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhe ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.7.3.1 - Devolução da Garantia de Execução do Contrato;

23.7.3.2 - custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária a qualquer título.

23.7.3.3 - indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

23.7.4 - Declarada a nulidade da Concessão, retornam ao Poder Concedente os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão.

23.7.5 - A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA XXIV - DA INTERVENÇÃO:

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br – e-mail: licitacoes@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

24.1 - Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional e sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, nos casos previstos no Edital, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

24.2 - A intervenção far-se-á por despacho motivado da Administração, que conterá, obrigatoriamente, com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

24.3 - O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou:

24.3.1 - a extinção da concessão; ou

24.3.2 - a devolução do Contrato à Concessionária.

24.4 - Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

24.5 - Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornarem imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

24.6 - O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

24.7 - Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.

24.8 - Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido o Poder Concedente poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

24.9 - A intervenção será adotada como medida preliminar à declaração de caducidade da Concessão, nos termos deste Contrato.

24.10 - Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

CLÁUSULA XXV - GARANTIA CONTRATUAL:

25.1 - A Concessionária deverá manter em vigor uma Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato.

25.2 - A Garantia de Execução Contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2.1 - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias.

25.2.2 - Qualquer modificação nos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

25.2.3 - A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantias foram renovadas e tiveram seus valores reajustados, nos termos previstos neste Contrato.

25.2.4 - Durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir a Garantia da Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas em lei, mediante prévia aprovação do Poder Concedente.

25.3 - A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência deste Contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na legislação vigente.

25.4 - A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:

25.4.1 - Quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato;

25.4.2 - Devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

25.4.3 - Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

25.4.4 - Quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à Concessão.



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

25.5 - Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos.

25.6 - A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

25.7 - A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual poderá ensejar a decretação da caducidade da Concessão.

25.8 - A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução Contratual.

25.9 - Todos os valores de garantias previstos neste Contrato serão reajustados anualmente na Data Base, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquela primeira data.

25.10 - Recebido, definitivamente, o objeto deste Contrato, a garantia prestada será devolvida, mediante requerimento e nos termos da Lei, à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXVI - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

26.1 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

26.2 - O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na declaração de caducidade da Concessão.

26.3 - A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e seus Anexos, serão entregues ao Poder Concedente, respeitados os direitos de propriedade industrial. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto.

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0*34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

27.2 - A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do Poder Concedente, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

27.3 - As Partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

27.4 - A Administração poderá criar Comissão Técnica Consultiva, composta por membros da Administração e da Concessionária, com o objetivo de debater questões técnicas, oferecer sugestões e propor ações tendentes ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, podendo ainda a Comissão solicitar o auxílio de técnicos especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

27.5 - A Concessionária será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pelo Poder Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.

27.6 - Nenhuma tolerância das partes, quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.7 - Vinculam-se ao presente Contrato o edital que lhe deu origem e seus anexos, em especial a Proposta, documentos e declarações apresentados pela Concessionária.

27.8 - Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos.

27.8.1 - No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

27.8.2 - Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

27.8.2.1 - as definições do Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

27.8.2.2 - as referências ao Contrato ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

27.8.2.3 - no caso de divergência entre os anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente; e



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

27.8.2.4 - no caso de divergência entre os anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente.

27.9 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos escritos, concernentes ao cumprimento do Contrato, serão dirigidos ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

27.10 - Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Araguari para qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

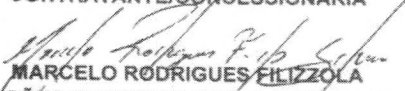
E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante as testemunhas abaixo identificadas.

Araguari - MG, em 25 de maio de 2017.

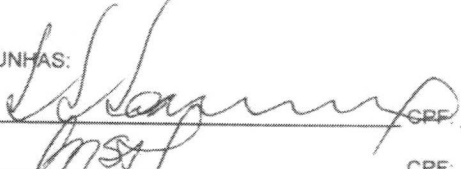

MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE/CONCEDENTE


LUÍZ ANTONIO LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE/CONCEDENTE


RAFAEL MORAES LACERDA
EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO S/A
CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA


MARCELO RODRIGUES FILIZOLA
EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO S/A
CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 403.776.520-91

NOME:  CPF: 060.307.800-28

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Município de
ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração – PMA.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORDEM DE SERVIÇOS

REFERENTE:

CONCESSÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO.

REFERÊNCIA DO PROCESSO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017 – PMA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25853/2015.

CONTRATADA:

EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO S/A, CNPJ n.º 10.438.781/0001-76, situada no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Sul, Trecho 06 Bloco "A" lotes n.º 05/15 1º andar – Brasília/DF – CEP: 71.205-060 – telefone: (61) 3366-9800 ou 0800 940 2250 emails: divcom@lacerdapar.com.br e/ou contato@exploraparking.com.br, nesse ato representada por seus representantes legais **Sr. Rafael Moraes Lacerda**, portador do passaporte n.º CZ 569.722 DPF/DF e inscrito no CPF sob n.º 911.849.771-51 e o **Sr. Marcelo Rodrigues Filizzola da Silva**, portador da CI/RG 3.594.931 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 684.146412-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa contratada a iniciar na data do dia **29º de maio de 2017**, os serviços descritos no Contrato Administrativo n.º. 030/2017 – PMA – Concorrência Pública n.º. 001/2015 – Processo Administrativo n.º. 25853/2015.

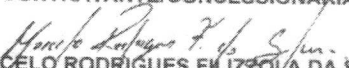
Araguari, 25 de maio de 2017.


LUIZ ANTÔNIO LOPES

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE/CONCEDENTE


RAFAEL MORAES LACERDA

EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO S/A
CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA


MARCELO RODRIGUES FILIZZOLA DA SILVA

EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO S/A
CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG
Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br
FONE/FAX: 0**34-3690-3280



Araguari, 16 de outubro de 2022.

ILMO. SENHOR
JOAQUIM FERNANDES SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

OFÍCIO Nº 0577/2022-SMTT
REF.: CONTRATO Nº 030/2017

EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S/A ("CONCESSIONÁRIA"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.483.781/0001-76, na qualidade de Concessionária do "Termo de Concessão de Serviços Públicos" celebrado com essa Municipalidade (Contrato nº 030/2017) em virtude do conteúdo do ofício em epígrafe, vem, a vossa presença esclarecer nos termos que segue.

Em atenção ao ofício em referência e certos de que o Concedente já dispõe do contrato em que é parte, encaminhamos a relação de funcionários, nos termos do solicitado.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000663	MATEUS SPEGIORIN AFONSECA	COORDENADOR II
001122	JULIANA ROSA DA SILVA	MONITOR
010802	STEFANNY DE MACEDO PRADO	ASSIST ADM
016506	WARLEY MIRANDA MONTEIRO	SUPERVISOR I
017415	GLEICIELE GOMES CAMARGO	MONITOR
018266	LETICIA MARIA RODRIGUES DAMASO	MONITOR
019351	JOYCE CHANAY ROCHA DE SOUSA	MONITOR
019425	ILDA GABRIELLE P NASCIMENTO	MONITOR
019599	GEOVANNA AP RODRIGUES DA SILVA	MONITOR
019877	JOYCE CRISTINA O GOMES DA SILVA	MONITOR
019880	THAIS DA SILVA DOS SANTOS	MONITOR
020065	AMANDA APARECIDA RODRIGUES	MONITOR
020182	SAMARA FERNANDES LINO BORGES	MONITOR
020266	INGRID FERNANDES MACHADO	MONITOR
020545	YASMIN LEOCADIO MELO	MONITOR
020556	LAURA SALLES MARQUES BARCELOS	MONITOR
020560	THAIS BARBOSA DE SOUSA	MONITOR
020622	MARIA FERNANDA S ALVES PEREIR	MONITOR
020655	SARA TALYTA RODRIGUES DE PAULA	MONITOR
020668	LANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	MONITOR
020743	BARBARA MARIA SANTOS D SILVA	MONITOR
020787	NATALLI DUARTE FERNANDES	MONITOR

Pág. 1

DS MAN XG



020789	SABRINA RAMOS DE OLIVEIRA	MONITOR
020790	TALITA LEANDRA OL DA SILVA	MONITOR
020956	LORRAINE CAMILLY ARAUJO MELO	MONITOR
022468	ANGELICA ALVES DE SOUZA	MONITOR

Salientamos ainda, que desde outubro de 2019 não há por parte do Concedente a publicação do regular e necessário decreto referente ao reajuste de tarifa, sendo certo que são 03 (três) anos sem qualquer recomposição financeira para a Concessionária.

Neste sentido, evidente a necessidade de que tal recomposição ocorra com a maior brevidade possível, de modo a preservar as bases contratuais originárias.

No mais, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araguari, 16 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Marcelo Alexandre Nunes
2120205E01B34CE..

EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S/A